N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

RESOLUÇÃO Nº 10/94, de 24.03.94

"Dá nova redação aos artigos 74,76,79,80, 81 e 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim."

A Câmara Municipal de Manhumirim, por seus membros aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 74 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 - Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação e Justiça;

II - Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

III - Comissão de Agricultura, Obras Públicas, Transporte e Meio Ambiente;

IV - Comissão de Fiscalização da Prestação de Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

V - Comissão de Redação.

Parágrafo Único - A Comissão de Redação será integrada pelos membros da Mesa Diretora da Câmara e presidida pelo 1º Secretário.

Art. 2º - O art. 76 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - Será permitido ao vereador que o aceitar expressamente, participar como membro efetivo de até 03 (três) Comissões Permanentes, sem prejuizo de sua participação em até uma temporária e uma especial, se for de necessidade.

Art. 3º - O art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 79 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça:

I - analisar aspectos jurídicos, legais e constitucionais das proposições encaminhadas à Câmara;

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

II - analisar e decidir sobre representação que vise perda de mandatao;

III - analisar pedido de licença de agente político municipal;

IV - analisar recurso a questão de ordem relativo à decisão de não-recebimento de proposições por inconstitucionalidade.

V - encaminhar à Câmara, quando achar necessário, proposição de Resolução ou Lei que vise aperfeiçoar a legislação municipal e interna da Casa, nos limites da lei.

Art. 4º - O art. 80 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

I - analisar todas as matérias que tenham repercussão financeira e orçamentária direta ou indiretamente;

II - analisar todas as matérias que tenham disposições sobre questões tributárias e orçamentárias e inclusive sobre os créditos adicionais;

III - manifestar-se sobre as Contas do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara e tomá-las se não apresentadas no tempo previsto pela legislação;

IV - acompanhar a realização das obras públicas e fiscalizar os investimentos realizados;

V - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública.

Art. 5º - O art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - Compete à Comissão de Fiscalização da Prestação de Serviços Públicos e Defesa do Consumidor:

I - manifestar-se sobre assuntos relacionados à educação saúde, cultura, assistência social, desporto, arte, servidores públicos, assistência médica, assistência hospitalar, saneamento básico, higiene, limpeza pública, lixo urbano e resíduos hospitalares

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

estradas municipais e sobretudo as vicinais e turismo;

II - Fiscalizar a Prestação de Serviços Públicos Municipais realizando diligências nos locais e encaminhando representações às autoridades competentes para as providências legais cabíveis;

III - apresentar relatórios sobre a Prestação de Serviços Públicos pela Prefeitura ao final de cada Sessão Legislativa.

IV - exercer a defesa do consumidor.

Art. 6º - O art. 82 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - Compete à Comissão de Redação preparar a redação final dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, inclusive na Sessão em que se ultimar a votação da proposição podendo para isso, por decisão do Plenário, a requerimento, ser suspensa a sessão para oferecimento de redação e de parecer sobre a mesma. O parecer é emitido pela Comissão de Redação.

Art. 7º - Acresça-se ao Regimento Interno o seguinte art. 83:

Art. 83 - Compete á Comissão de Agricultura, Obras Públicas, Transporte e Meio Ambiente:

I - analisar proposições relativas á agricultura, transporte e meio ambiente;

II - Fiscalizar a realização de obras públicas, juntamente com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

III - Acompanhar a elaboração e a execução das políticas rurais, inclusive os objetos de convênio e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Integrado.

Art. 8º - Acresça ao Regimento Interno, na sequência, o seguinte o art. 84 :

Art. 84 - A Mesa Diretora da Câmara estabelecerá, por Portaria, as funções da Assistência ao Processo Legislativo, que tem por objetivo assessorar os Senhores Vereadores no exercício do seu mandatos.

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 9º - Renumera-se o art. 83 como 85, o art. 84 como 86, e assim sucessivamente até ao art. 228. Após o art. 229 como 231, o 230 como 232, e assim sucessivamente até o art. 263.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 74, 76, 79, 80, 81 e 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 1994.

Jairo Dutra de Carvalho
PRESIDENTE

João Sanches Ferreira
1º SECRETÁRIO

REGISTRO
Registrado às fls. 07, 08 f.v. do livro próprio, sob o nº de ordem ____, em 08/06/94.
Funcionário Responsável

Redação Final
Aprovada em 07/04/94
PRESIDENTE